



# Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 2.245, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2007.

**Dispõe sobre a promoção de Ações Preventivas e Educativas sobre drogas psicoativas ilícitas e lícitas, incluindo o uso de álcool, tabaco e automedicação realizados pela Rede Pública Municipal e dá outras providências.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Guanhanes, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As unidades de ensino integrante da rede municipal deverão incluir em suas atividades, ações preventivas e educativas sobre drogas psicoativas ilícitas e lícitas, incluindo o uso de álcool, tabaco e automedicação.

Art. 2º - As ações de que trata o artigo 1º deverão ter finalidades preventivas, conscientizadoras, educativas e informativas e serão dirigidas aos alunos da rede Municipal de ensino, aos respectivos pais ou responsáveis e à comunidade.

Art. 3º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, estabelecer diretrizes básicas para a adequação na metodologia do processo

Art. 4º - As unidades de ensino deverão inserir em suas atividades extracurriculares, ações de prevenção e conscientização, alertando e trabalhando os seguintes temas:

- I - aspectos farmacológicos, psicológicos, antropológicos, epidemiológicos das substâncias psicoativas;
- II - seus efeitos e conseqüências físicas, psicológicas, familiares e sócias, tipos de consumo, uso, abuso e dependência;
- III - legislação;
- IV - repressão, ética e prevenção;
- V - as motivações para o consumo de drogas e as condutas de risco, drogas ilícitas e lícitas, incluindo o uso de álcool e automedicação.

§ 1º - Será imprescindível que os ministrantes sejam profissionais especializados, com conhecimento de causa e experiência na área, podendo os professores das unidades de ensino ou profissionais da área da saúde, serem devidamente orientados e prelecionados das informações sobre drogas.

§ 2º - As atividades e programas oriundos desta área deverão ter direção psicopedagógica afim de não comprometer os objetos e a saúde mental dos alunos e demais envolvido.

Praça Néria Coelho Guimarães, 100 - Centro - Guanhanes - MG - CEP 39740-000 - Fone: (33) 3421-1501

Fax: 3421-1515 - E-mail: guanhaes@ghnet.com.br



# Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º - As referidas ações deverão ser incluídas no calendário escolar das unidades de ensino vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, com previsão de no mínimo, uma a cada semestre.

Art. 5º - Serão criados nas unidades de ensino da rede municipal, Comitês de Prevenção à Saúde, que, em conjunto com a direção psicopedagógica, citada no art. 4º, § 2º, se incumbirão do treinamento específico dos professores e da inserção nas diferentes disciplinas.

Art. 6º - A programação deverá envolver os pais ou responsáveis como estratégia de continuidade de prevenção e conscientização ao consumo de drogas psicoativas, facilitando o acesso e compartilhando responsabilidades à famílias e à comunidade.

Parágrafo Único - As unidades de ensino poderão trabalhar conjuntamente com as associações de pais, professores e organizações comunitárias interessadas, visando à congregação de esforços e recursos para o alcance dos objetivos.

Art. 7º - Caberá às unidades de ensino a elaboração de relatórios e documentos inerentes às atividades realizadas, os quais encaminhados à Secretaria Municipal de Educação e à Secretaria Municipal de Saúde para fins de controle, avaliação e realização de novas estratégias e diretrizes de ação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se em disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Guanhanes, 13 de novembro de 2007.

  
Osvaldo Castro Pinto  
Prefeito Municipal